



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975

ANO:

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 313/2003, de 02 de dezembro de 2003,

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Excluir do seu Quadro a Sec. de Agricultura, Criada pela Medida Provisória nº 002/93 de 04/01/03, e Cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É atribuição da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente:

1. Da Agricultura: Promover ações para fixar o homem do campo; viabilizar a agricultura e agroindústria no Município, gerando empregos; dar condições de infra-estrutura e fomento ao desenvolvimento da agricultura, estimular o associativismo, cooperativismo e agricultura familiar, atuar junto as atividades que envolvam produção, financiamento, armazenamento, industrialização e distribuição insumos e produtos agrícolas e seus derivados; dar apoio técnico aos produtos através da pesquisa, extensão rural e treinamento; solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão federais e/ou estaduais, necessários a viabilização da implantação da agricultura no Município; promover estudos de capacitação da produção agrícola com incentivos e orientação técnica; desenvolver junto as comunidades agrícolas do Município trabalhos de aperfeiçoamento da técnica estrutural do aproveitamento do solo; manter entendimento com órgãos estaduais e federais de forma a carregar recursos destinados a produção agrícola no Município; fornecer equipamentos aos pequenos agricultores para o preparo da Terra; executar juntos as comunidades agrícolas do Município os serviços necessários de preparo da terra para o plantio, tendo como prioridade os pequenos produtores do Município; promover os trabalhos de hortas comunitárias de forma a empregar a mão de obra ociosa do município; promover os trabalhos de irrigação necessário a um melhor aproveitamento do solo no Município; promover estudos junto a comunidade agrícola local para o desenvolvimento de técnicas de melhor armazenamento das colheitas de forma a garantir o total aproveitamento das safras; promover o incentivo a agricultura de forma a manter o homem no campo; executar juntos aos pequenos agricultores do Município construções de pequenos açudes e barragens de forma a propiciar a irrigação das terras agricultáveis;

2. Do Meio Ambiente: elaborar estudos para subsidiar a formulação da Política pública de preservação e conservação do meio ambiente do município; participar, em articulação com a secretaria de Infra-Estrutura, Desenvolvimento e Controle

FLS 2

Urbano, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município; coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal, para o meio ambiente e os recursos naturais renováveis; zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e outros recursos ambientais identificados; promover e apoia as ações relacionadas com a conservação do meio ambiente; elaborar estudos prévios ou proceder a análise, oferecendo parecer sobre o assunto de estudos de impacto ambiental, elaborados por terceiros e relacionados a instalação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente degradante; incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos relacionados com a sua área de atuação e competência divulgado amplamente os resultados obtidos; atuar, supletivamente, no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente; aplicar, sem prejuízo da competência federal e da estadual, as penalidades, inclusive pecuniária, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no referentes as atividades poluidoras, a ações de correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental, o funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas, a falta de licenciamento ambiental e casos afins; articular-se com o Sistema nacional de meio Ambiente – SISNAMA, através dos órgãos que integram; celebrar em ato conjunto com o Prefeito do Município e nos termos de autorização legislativa, acordos, convênios, consórcios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal, e bem, assim com a organização e pessoas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros, visando ao intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científicos, técnico e administrativo e em outros assuntos de interesse institucional da Secretaria; efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes de poluição; proceder a fiscalização das atividades de exploração florestal, flora, fauna e recursos hídricos, visando a sua conservação restauração de desenvolvimento, bem como proteção e melhoria da qualidade ambiental; executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais, estaduais ou municipais na área do meio ambiente; promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltados para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida; formular, junto ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental, normas e padrões gerais relativos à preservação, a restauração e conservação do meio ambiente, visando a segurar o bem estar da população e a compatibilização seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais; presidir e secretariar o Conselho Municipal de Proteção Ambiental; administrar o Fundo de Defesa Ambiental, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, e em articulação com a Secretaria de administração e Finanças; instalar e manter laboratórios destinados ao controle e à qualidade de materiais, amostras e equipamentos utilizados nas atividades na sua área de atuação realizando para tanto, as medições, os testes, as perícias, as inspeções e os ensaios necessários; examinar e oferecer parecer em projetos públicos ou privados, em áreas de preservação e proteção a associadas a recursos hídricos e recursos florestais; realizar estudos para a delimitação de áreas de preservação e conservação ambiental e delimitação e implantação de praças; analisar pedidos e conceder licenças ambientais; desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes de preservação, promovendo execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas em articulação com a

FL 3

Secretaria de Infra-Estrutura, Desenvolvimento e Controle Urbano; participar dos estudos, análise, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbanos e de seus atos normativos executores; articular-se, em relação de interdependência, com todas as demais Secretarias Municipais e outros níveis de governo, em assunto de sua competência, particularmente com: a Chefia de Gabinete, com o objetivo de dar cumprimento das diretrizes e medidas do Plano Diretor da Cidade de Alhandra, para a preservação e conservação do meio ambiente; a Secretaria de Infra-Estrutura, Desenvolvimento e Controle Urbano para o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente; ao Assessor Jurídico, relativamente a aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscrito na dívida pública ativa do Município e outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representados por recursos ambientais;

3. Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria de Agricultura do Meio Ambiente tem a seguinte composição;

I - **DIRETORIA DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE**

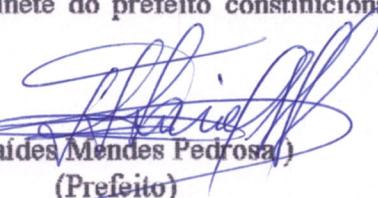
- a) – Divisão de Pesquisa e Extensão Rural
- b) – Divisão de Treinamento
- c) – Divisão do Meio Ambiente
- d) Divisão de Fiscalização.

Art. 2º - Para o cumprimento fiel das despesas criada pela presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa para o exercício de 2003, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), podendo utilizar como fontes os definidos no Art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei 4.320/64

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito constitucional do município de Alhandra, em 02 de dezembro de 2003.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)